



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 310, DE 2 DE OUTUBRO DE 2002.

“ Dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza concessão de direito real de uso para os fins que menciona”.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:.

Art. 1º Fica desafetado da destinação originária e traspassado para a categoria de bem dominial, o imóvel localizado na Avenida José Júlio da Rocha, nº 95, centro, Bairro São Vicente, nesta cidade, inscrição municipal nº 01.02.079.0246.001, com área total de 348 (trezentos e quarenta e oito) metros quadrados de construção e 2.333 (dois mil trezentos e trinta e três) metros quadrados de área de terreno.

Art. 2º Fica o Município de Areado autorizado a fazer concessão de direito real de uso do imóvel referido no artigo 1º desta Lei, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Areado – APAE, entidade assistencial, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 01.402.703/0001-09.

Art. 3º A concessão de direito real de uso será a título gratuito, pelo prazo de dez (10) anos, a partir da assinatura do contrato de concessão e o imóvel será utilizado para os objetivos estatutários assistenciais da entidade.

Art. 4º Os tributos e encargos que incidirão sobre o imóvel serão de responsabilidade da APAE.

Art. 5º O imóvel concedido, cessadas as razões que justificaram a sua concessão ou por qualquer motivo a APAE deixar de exercer suas atividades no Município, reverterá ao patrimônio do concedente, vedada a sua alienação pela concessionária, sendo as benfeitorias realizadas incorporadas ao imóvel, não havendo indenização por parte do concedente.

Art. 6º Aplica-se a esta Lei as disposições da Lei Orgânica Municipal e da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 2 de outubro de 2002.

ANTÔNIO CARLOS GALLO
Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria
Secretário Geral